

Processo n.: @REV 18/00226958

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 0746/2017, exarado no Processo n. PCR-13/00689851

Interessado: José Carlos Rodrigues da Rosa

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica:

Acórdão n.: 589/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não Conhecer do Pedido de Revisão proposto contra o Acórdão n. 746/2017, exarado no Processo n. PCR-13/00689851, por não atender os pressupostos específicos de admissibilidade contidos no art. 83 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ratificando na íntegra a deliberação objurgada.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. José Carlos Rodrigues da Rosa e à FUNDESPORTE

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC